



**MILAGRES - CEARÁ**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

**21 de De Outubro de 2022 - Ano XI - Edição CDXCIX**

[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)

# IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

21 DE OUTUBRO DE 2022 - ANO XI - CDXCIX



## EQUIPE DE GOVERNO

### **PREFEITO MUNICIPAL**

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

### **VICE-PREFEITO**

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

### **CHEFE DE GABINETE**

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

FELLIPE NEVES FURTADO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL**

JOSÉ ISABEL DOS SANTOS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO**

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

### **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

LUCIA MACÊDO LANDIM

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**

MAURO FERREIRA DE SOUSA

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA**

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA LINS

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**

CLAÚDIO NASCIMENTO OLIVEIRA JÚNIOR

### **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

RAQUEL GOMES FERREIRA



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000  
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: [previmil@hotmail.com](mailto:previmil@hotmail.com)  
**CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará**



### ATO DE PENSÃO POR MORTE Nº 014/2022

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 101011842022, em conformidade com o que estabelece nos termos do art. 41, da Lei 1.235 de 12 de Dezembro de 2014 e art. 43, caput, da Lei Municipal nº 1.378, de 15 de Junho de 2020, § 7º, inc. II, do art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### RESOLVE:


Art. 1º. Conceder benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da ex – servidor o Sr. SILVANO FURTADO MARINHO, RG nº 326911198 SSP CE e CPF nº 647.961.753-34, matrícula/PREFEITURA nº 052010-1, ex- servidor, no cargo de Auxiliar de Limpeza Publica, lotado na Secretaria de Infraestrutura, para a companheira MARIA APARECIDA PEREIRA SALES , conforme SENTENÇA JUDICIAL Nº 0200174-33.2022.8.06.0124, onde foi reconhecida a união estável, brasileira, , portadora do RG nº 2003099111735 SSP CE expedido em 25/11/2003 e CPF nº 020.345.203-86, residente no Conjunto Habitat 02,Coqueiro Nº43, Bairro Habitat, na cidade de Milagres – CE, no valor de R\$ 1.212,00 ( Hum mil, duzentos e doze reais). Com inicio desde a data do requerimento em 10/10/2022, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei n 1.235 de 12 de dezembro de 2014, no que couber.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	VALOR
Vencimento	1.212,00
Total	1.212,00
COTA FAMILAR	606,00
COTA POR DEPENDENTE	121,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	727,20
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL – de Acordo com o §2º do Art. 201 da CF/1988	484,80
TOTAL DOS PROVENTOS	1.212,00

NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.
MARIA APARECIDA PEREIRA SALES	UNIÃO ESTAVEL	020.345.203-86	08/06/1968

2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Milagres (CE), 14 de OUTUBRO de 2022.

  
Francisco Fabio Alves Belém

Diretor Presidente - PREVIMIL  
Portaria nº 069/2022 - GP

Francisco Fabio Alves Belém  
Diretor Presidente  
Portaria N.º 069/2022-GP  
CGR/PPS 4543

  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal



Decreta PONTO FACULTATIVO nos dias 24 e 31 de outubro de 2022, no âmbito do município de Milagres-CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** que o art. 202 da Lei Municipal 1.019/2004 (Estatuto do Servidor) estabelece que no dia 28 de outubro, sexta-feira, será comemorado o dia do servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** que no dia 30 de outubro de 2022 será realizado o segundo turno da eleição presidencial no Brasil;

**CONSIDERANDO** que parte dos servidores municipais trabalharão nestas eleições e que, também, grande parte dos veículos municipais serão utilizados, por determinação da Justiça Eleitoral, no transporte de eleitores e apoio aos trabalhos realizados;

**CONSIDERANDO** também, que várias instalações e repartições da administração Pública Municipal serão utilizadas para locais votações e também apuração dos votos

**DECRETA:**

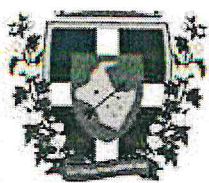
**Art. 1º** Ficam decretados pontos facultativos os expedientes do dia 24 de outubro de 2022, como antecipação do dia 28 de outubro de 2022, e do dia 31 de outubro de 2022, nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 17 DE OUTUBRO DE 2022.

  
Cícero Alves de Figueiredo  
Prefeito Municipal



# Estado do Ceará Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

DECRETO N° 042/2022

Milagres, CE – 19 de outubro de 2022

PRORROGA AS MEDIDAS DE  
CONTROLE DA COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE MILAGRES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

**CONSIDERANDO** as medidas estabelecidas no Decreto n° 34.986, de 17 de outubro de 2022, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga as medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, nos termos do decreto N° 34.956, 16 de setembro de 2022.

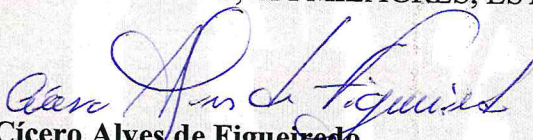
**DECRETA:**

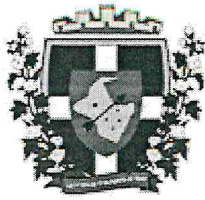
**Art. 1°** Até o dia 19 de novembro de 2022, para controle da pandemia da Covid-19, permanecerão em vigor, no Estado do Ceará, as disposições do Decreto n.º 039, de 19 de setembro de 2022.

**Art. 2°** A Secretaria Municipal de Saúde, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, permanecerá vigilante no monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Covid-19, no Município de Milagres, para fins de orientação da população e acompanhamento das medidas previstas no Decreto n.º 036, de 8 de agosto de 2022.

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 19 DE OUTUBRO DE 2022.

  
**Cícero Alves de Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.485/2022**

**De 18 de outubro de 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MILAGRES para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo:

**I** – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

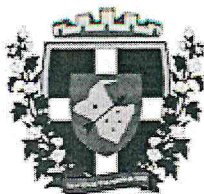
**II** – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A receita total é estimada no valor de R\$ 120.287.251,80 (cento e vinte milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>1 – RECEITA DO TESOURO</b>	<b>120.287.251,80</b>
1.1 – Receitas Correntes	115.209.662,31
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.630.530,48
- Receita de Contribuição	6.853.512,84
- Receita Patrimonial	1.932.790,90
- Receitas de Serviços	21.854,34
- Transferências Correntes	102.121.022,89
- Outras Receitas Correntes	649.950,86
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>22.720.523,76</b>
- Operação de Crédito	2.750.000,00
- Alienação de Bens	148.252,10
- Transferências de Capital	8.724.576,64
<b>3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>(6.545.239,25)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>120.287.251,80</b>

**Art. 4º.** A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ R\$ 81.200.285,40 (oitenta e um milhões, duzentos mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

**II** – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 39.086.966,40 (trinta e nove milhões, oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

**Art. 5º.** A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGAO</b>	<b>TOTAL PREVISTO</b>
Legislativa	3.207.000,00
Administração	11.915.076,96
Segurança Pública	1.019.824,00
Assistência Social	6.514.783,84
Previdência Social	1.942.776,00
Saúde	26.257.406,56
Educação	36.104.368,08
Cultura	1.247.922,40
Urbanismo	10.613.816,20
Habitação	29.717,60
Saneamento	3.929.740,80
Gestão Ambiental	1.162.513,04
Agricultura	465.921,60
Comercio e Serviços	1.361.897,68
Comunicações	204.863,64
Energia	4.638.750,40
Transporte	3.409.713,60
Desporto e Lazer	1.516.122,40
Encargos Especiais	392.000,00
Reserva de Contingência	4.191.440,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>120.287.251,80</b>

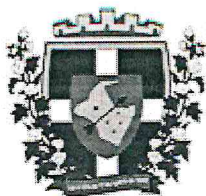
**Parágrafo único.** O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

**I** – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2023.

**Parágrafo único.** Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

– FPM.

**II** – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**III** – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**IV** – Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**V** – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

**VI** – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**VII** – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

**Art. 7º.** É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

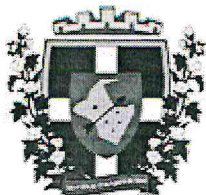
**Art. 8º.** Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo segundo, do art. 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º.** O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que regê a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

**Art. 10.** As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

---

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 18 DE OUTUBRO DE 2022.

*Cícero Alves de Figueiredo*  
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal





**ANUNCIE AQUI**

**Publique! Transpareça!**

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200  
Fone: (88) 3553-1255  
asscom.milagres@gmail.com

**Acesse:**

**[www.milagres.ce.gov.br](http://www.milagres.ce.gov.br)**